

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2019011277

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 070/2019

Contrato Particular de Contratação de Serviços, entre o **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA-GO**, e a Empresa: **MAX DEVID ROCHA GUIMARAES**.

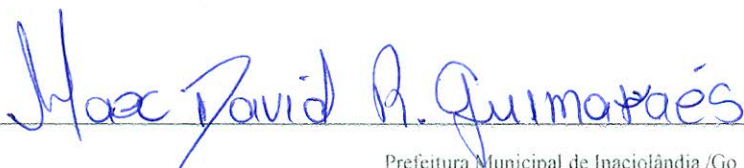
O **MUNICÍPIO DE INACIOLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 26.923.755/0001-51, com endereço a Praça Ulysses Guimarães, nº.37- Bairro José Aparecido, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Sr **FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Campo Grande, nº 20, Bairro Centro, nesta cidade, portador da cédula de identidade nº 1.600.621 SSP/GO e do CPF nº 232.085.971-34, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa: **MAX DEVID ROCHA GUIMARAES**, inscrito no CNPJ: 14.021.853.0001-14, com endereço na Rua A, 21, Bairro Feliz na cidade de Inaciolândia, neste ato representada pelo proprietário **MAX DAVID ROCHA GUIMARÃES**, portador do CPF nº 894.884.401-63, RG. 3740157 DGPC/GO, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Inaciolândia Goiás daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADA**, subordinados às cláusulas e condições que se seguem e considerando a Lei 8.666/93, tem-se por justo e acordado:

DO LOCAL E DATA

Lavrado e assinado na sede da Prefeitura Municipal de Inaciolândia, aos 14 dias do mês de Outubro de 2019.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento de contratação de profissional especializado em mão de obra de pinturas, será regido pelas disposições constantes da lei nº 8.666, de 21 de Janeiro de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de Janeiro de 1.994, lei nº 9.032, de 28 de abril de 1.995 e lei nº 9.648, de 27 de maio de 1.998 e Decreto nº.9.412 de 18 de julho de 2018, conforme Processo Administrativo nº 2019011277. Firmado nos termos do **Ato de Dispensa de Licitação nº.119/2019, de 11 de Outubro de 2019.**





Clausula Primeira
DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços de mão de obra de pinturas internas e externas das muretas da Quadra Poliesportiva do Bairro Pitangueiras, conforme Termo de Referencia.

Clausula Segunda
DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

2.1 - Os serviços de que trata este contrato serão prestados na Quadra Poliesportiva do Bairro Pitangueiras de Inaciolândia.

Clausula Terceira
DA VIGÊNCIA

3.1- O presente contrato tem seu termo inicial no ato da assinatura e termo final previsto para 25 de Outubro de 2019, ficando assim a partir do encerramento ambas as partes desobrigadas das obrigações contidas neste.

Clausula Quarta
DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1- A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços especificados na Clausula Primeira do presente instrumento o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mediante apresentação de nota fiscal.

Clausula Quinta
DAS OBRIGAÇÕES

5.1- São obrigações:

- Parágrafo Primeiro.** A **CONTRATADA** não poderá transferir para terceiros, o objeto do presente contrato.
- Parágrafo Segundo.** A **CONTRATADA** deve arcar com os custos referentes à Imposto de Renda e Contribuições Sociais advindas deste Contrato.
- Parágrafo Terceiro.** A **CONTRATADA** se obriga a prestar todos os serviços, segundo as normas aplicáveis à espécie, sob a supervisão desta Prefeitura.
- Parágrafo Quarto.** A **CONTRATANTE** não se responsabiliza pelas despesas referentes às obrigações fiscais e trabalhistas das pessoas empregadas para execução do serviço aqui contratado.

Maec David R. Guimarães

Clausula Sexta
DA RESCISÃO

6.1- Este contrato poderá ser rescindido e com possibilidade de aditar por qualquer das partes, sem indenização, deste que denunciado o fato com antecedência mínima de 10(dez) dias, e unilateralmente pela CONTRATANTE, ocorrendo alguma das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Clausula Sétima
DAS PENALIDADES

7.1- A inobservância do **CONTRATADO** de qualquer das cláusulas deste contrato ou obrigação constante neste ou do dever originado de norma legal ou regularmente pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar a sua imediata rescisão, sem que caiba qualquer indenização. O profissional se submeterá as seguintes penalidades da seguinte forma:

- c) Advertência escrita;
- d) Suspensão em caso de reincidência e/ou rescisão contratual:

Parágrafo primeiro. Em caso da não permissão de realização dos serviços o qual foi designado a fazer, será facultado ao gestor aplicar multa no importe de 20% (vinte por cento) do valor mensal percebido concomitantemente com as penalidades acima.

Parágrafo segundo. Implicará, ainda, na rescisão do contrato, a advertência reiterada do **CONTRATADO** pela prática de qualquer ato que implique em prejuízo aos serviços mediante processo sumário onde seja assegurada ampla defesa.

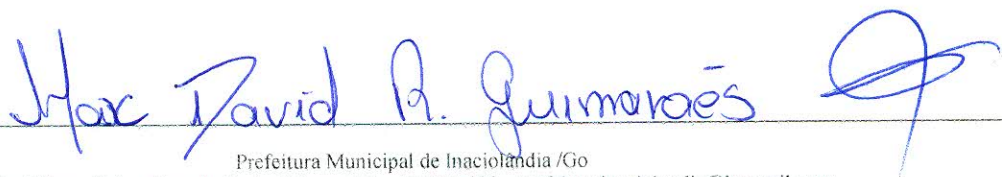
Parágrafo terceiro. A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstância objetivas em que ele ocorreu por critério discricionário do Gestor, e dela será notificada.

Clausula Oitava
DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Para atender às despesas decorrentes deste Contrato especificado na Cláusula Primeira, serão utilizados os recursos das seguintes dotações orçamentárias:

1 – APOIO AO DESPORTO AMADOR:

02.0205.27.812.0586.2014.339039 – 100 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.



Clausula Nona
DA NÃO GERAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9.1- Em não havendo subordinação direta, tratando-se de prestação de serviços por prazo determinado, este contrato não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, tampouco obrigações trabalhistas, pois é decorrente de licitação pública para prestação de serviços insuscetíveis de seleção prévias.

Clausula Décima
DA FISCALIZAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

10.1- A **CONTRATADA** fica sujeito à fiscalização do GESTOR do FMAS, submetendo a ela toda a forma de trabalho para o desenvolvimento dos serviços continentes do objeto deste contrato. Fica, ainda, ciente de que a Auditoria Interna dispõe da competência de glosar os atendimentos incompatíveis, ou considerados excessivos sem que haja justificção, escrita, motivada dentro das justificativas legais.

Clausula Décima Primeira
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

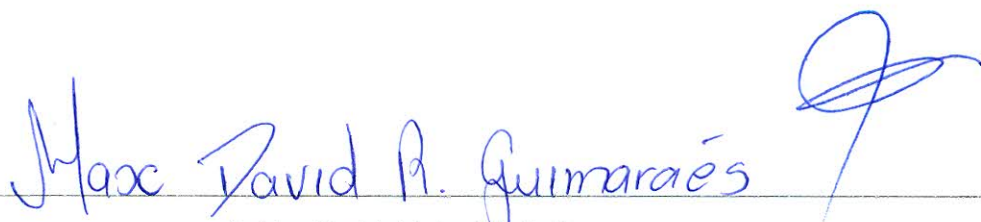
11.1- Caso sejam criados novos tributos incidentes sobre a presente contratação, ou sendo os atuais alterados, os valores dos custos administrativos deverão ser modificados, tudo para que seja mantido o equilíbrio econômico financeiro.

Parágrafo único.

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que dela não se faça menção expressa.

Clausula Décima Segunda
DO FORO

12.1- Fica eleito o Foro da Comarca desta cidade, Estado de Goiás, para nele dirimir quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

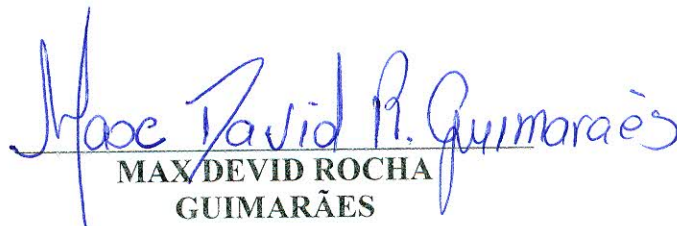


E, por estarem assim justos e CONTRATADOS, assinam o presente em quatro (04) vias de igual teor e forma, na presença de duas (02) testemunhas que a tudo assistiram e reportam.

Inaciolândia GO, 14 de Outubro de 2019.




FRANCISCO ANTÔNIO CASTILHO
Prefeito Municipal



MAX DEVID ROCHA
GUIMARÃES
CNPJ: 14.021.853/0001-14
Contratado

Testemunhas:

1º: Regiane J. Ferreira
CPF: 91365759172
2º: Eduardo Soares da B
CPF: 943.047421-91

PUBLICADO
PLACARD
Prefeitura de Inaciolândia
Em 14/10/19

Secretaria Municipal da Administração
Roberto Antônio dos Santos
Portaria nº.1767/2019

PLACARD
Imprensa OFICIAL da
Prefeitura de Inaciolândia

